



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0048-2021

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 3385-2019

---

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Considera-se violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com ou sem vínculo familiar, incluindo os esporadicamente agregados.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Secretaria de Assistência Social, auxiliada pela Assessoria da Mulher e Cidadania.

§ 2º Poderão ser beneficiadas por esta Lei as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, do art. 23, da Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Secretaria de Assistência Social, auxiliada pela Assessoria da Mulher e Cidadania.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de Decreto.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no **caput** do art. 2º desta Lei, a Coordenadoria dos Direitos da Mulher promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- I – o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- II – os laudos dos técnicos da Secretaria de Assistência Social;
- III – a qualificação do(a) beneficiário(a) e seus filhos, quando houver;
- IV- o valor e o prazo de concessão do benefício;
- V – informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0048-2021 – continuação.

-2-

VI – informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 5.000, de 07 de outubro de 2019.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2021.

**PEDRO SANNINI**  
**Vereador**

Protocolo Nº 3385 -2021  
22/11/2021

Diretoria Legislativa – PS/gm.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0048-2021**  
**Processo nº 3385-2019**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente projeto tem o intuito de reformular a Lei Municipal nº 5.000, de 07 de outubro de 2019, bem como ser forma de auxílio imediato às mulheres em situação de violência doméstica, sendo voltado àquelas que possuem dificuldades financeiras que possam impedir de sair do local onde foram ou são vítimas de violência.

Segundo levantamento da Assessoria da Mulher e Cidadania, o número de casos de violência doméstica contra a mulher aumentou mais de 20% nesse período de pandemia, sendo um problema cada vez mais grave na nossa sociedade. É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência é observada mais comumente dentro da própria moradia, requerendo mais atenção dos poderes públicos instituídos.

O ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou que os canais de atendimento do Governo Federal (Disque 100 e Disque 180) registraram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher no ano passado, o que corresponde a cerca de 12 denúncias por hora. Desse total, 72% (75.894 denúncias) se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, abuso sexual ou psicológico.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que se não devidamente denunciadas e a mulher tirada desse meio, muitas vezes culminam em morte.

Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, sendo dependente do companheiro, esposo ou cônjuge.

Pelo já exposto, temos que o presente projeto merece atenção dos nobres pares, devido a sua importância em corroborar com a efetividade das legislações que pretendem proteger e acabar com a violência que muitas mulheres enfrentam em suas residências, e sua família, claro, por não terem alternativa, ainda que tenha medida protetiva conferida pelo Poder Judiciário.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0048-2021 – continuação.

-2-

Por fim, não há o que se falar que a presente propositura se constitui numa imposição ao Poder Executivo Municipal de obrigações e dispêndio de recursos, fruto das exigências contidas nesta lei, mesmo porque caberá à futura regulamentação por parte da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a adequação orçamentária..

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2021.

**PEDRO SANNINI**  
**Vereador**